São Paulo, 27 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE
CNPJ: 34.475.955/0001-17

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Procedimentos aplicados

O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I – Validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - Receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - Durante o funcionamento do FUNDO em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

V - Fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do FUNDO, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - Cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, após a conciliação de valores, na Conta do FUNDO, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição.

O Cedente deverá enviar ao CUSTODIANTE os Documentos Representativos de Crédito nos prazos definidos no Contrato de Cessão.

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada por ele contratada.

O CUSTODIANTE possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação dos Documentos Representativo de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356 (posteriormente revogada pela Instrução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022).

Nossas constatações:

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Durante o período analisado, foi identificado 1 contratos (OCT- Outros Contratos de Financiamento). Foi devidamente respaldado mediante o envio do documento em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
Contratos SEM divergência	1	100
Contratos COM divergência	0	0
Total	**1**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificados 26 CCBs. Todas as certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB SEM divergência	26	100
CCB COM divergência	0	0
Total	**26**	**100**

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Não houve recebíveis substituídos durante o período analisado002E

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V. MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento na Classe analisada. A Classe é voltada à aplicação preponderantemente em direitos creditórios de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos do Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio no trimestre analisado.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado.
2026-07: R$ 2.248.624,39
2026-08: R$ 1.711.888,34
2026-09: R$ 0,00

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões em caráter definitivo realizadas no trimestre

2026-07: R$ 4.439.966
2026-08: R$ 1.340.236
2026-09: R$ 5.423.407

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Relação de pré-pagamento de direitos creditórios no trimestre analisado.
2026-07: R$ 0,00,
2026-08: R$ 56.005,56
2026-09: R$ 0,00

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

b) motivação da alienação.
Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios. Para fins de análise e acompanhamento da carteira, foram estabelecidos critérios objetivos para a classificação dos pagamentos recebidos. Considera-se pré-pagamento todo recebível liquidado com 30 (trinta) ou mais dias de antecedência em relação à sua data de vencimento original. São classificados como pagamentos em atraso aqueles recebíveis liquidados 30 (trinta) ou mais dias após a data de vencimento. Por fim, enquadram-se na categoria de pagamento normal todos os recebíveis que não se enquadram nas definições anteriores.

Pré-pagamento:

2026-07: R$ 0,00

2026-08: R$ 56.005,56

2026-09: R$ 0,00

Atraso:

2026-07: R$ 3.353.793,10

2026-08: R$ 5.555.936,26

2026-09: R$ 0,00

Pagamento normal:

2026-07: R$ 1.247.078,21

2026-08: R$ 1.924.218,19

2026-09: R$ 0,00

Marilene Simões Valentim – Liquidante Extrajudicial.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL